



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 800\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	1.ª série	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	2.ª série	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	3.ª série	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 18-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:196 — Cede à Câmara Municipal do concelho do Barreiro, distrito de Lisboa, o edificio da antiga igreja de S. Francisco e a casa e quintal anexos, a fim de serem applicados à instalação de um parque de limpeza e outros serviços de interesse municipal.

Decreto n.º 9:197 — Cede à Junta de Freguesia de Turiz, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, a antiga residência paroquial da mesma freguesia e passal anexo, para instalação da escola de ensino primário geral, recreio dos alunos e habitação do professor.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:797 — Cria um posto fiscal habilitado a cobrar o imposto do pescado no local Feijã dos Vimes, da secção de S. Jorge, e extingue dois postos fiscaes (Rosais e Serreta), pertencentes o primeiro à mesma secção e o segundo à de Angra do Heroísmo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:196

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho do Barreiro, distrito de Lisboa, o edificio da antiga igreja de S. Francisco e a casa e quintal anexos, sitos na Rua de Miguel Bombarda, freguesia de Santa Cruz, do referido concelho, a fim de serem applicados à instalação de um parque de limpeza e outros serviços de interesse municipal, mediante o preço ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 10.000\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei de Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Barreiro, logo após a publicação dêste decreto, que caducará, sem que seja devida qualquer restituição ou indemnização à entidade cessionária, se esta não der aos prédios cedidos

a applicação aqui consignada no prazo máximo de dois anos, contados da publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António de Abranches Ferrão*.

Decreto n.º 9:197

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Turiz, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de arrendamento, para instalação da escola de ensino primário geral, recreio dos alunos e habitação do professor, a antiga residência paroquial da mesma freguesia e passal anexo, mediante a renda anual, para os efeitos do citado artigo, de 120\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho, ficando a cargo da entidade cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro em nome do Estado. Esta cedência caducará, sem direito a qualquer indemnização à cessionária, se ao prédio não fôr dado o destino aqui consignado, ou não fôr paga anualmente a renda estipulada.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1923.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António de Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 3:797

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal habilitado a cobrar o imposto do pescado no local Feijã dos Vimes, que se denominará posto fiscal da Feijã dos Vimes, e ficará fazendo parte da secção de S. Jorge, da companhia n.º 3 da guarda fiscal, e que sejam extintos os postos fiscaes Rosais, pertencente à mesma secção, e Serreta, da secção de Angra do Heroísmo, ambos da referida companhia.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1923.—**O Ministro das Finanças, João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes**.